

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE QUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA
NATUREZA/PPECN
COLEGIADO DO PROGRAMA

RESOLUÇÃO PPECN N° 01/2020

**Ementa: Regulamenta Credenciamento, Descredenciamento e
Recredenciamento de Docentes no PPECN.**

O Colegiado da Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza, na sua 102ª Reunião Ordinária ocorrida em 13 de novembro de 2020, com base no Regimento Interno da Universidade Federal Fluminense.

1. Considerando que o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento é um procedimento previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Resolução **CEPEX n° 498/2016**, artigo 29, inciso III);
2. Considerando que o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento é indispensável para a atuação de Docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza;

RESOLVE

O credenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação seguirá as normas estabelecidas nesta Resolução observadas as condições previstas no Regulamento Geral da Universidade Federal Fluminense e na Portaria n° 2 de 04 de janeiro de 2012 (acho que deva ser Resolução **CEPEX n° 498/2016**, artigo 29, inciso III).

Capítulo I

Tipos de Credenciamento

Art. 1º. Os docentes com atuação no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza integram as categorias de docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; docentes visitantes e docentes colaboradores.

Parágrafo primeiro – o corpo docente do PPECN não poderá ter menos do que 75% de docentes pertencentes ao quadro da UFF.

Parágrafo segundo – os docentes colaboradores poderão corresponder ao máximo de 30% dos docentes do PPECN.

Parágrafo terceiro – a critério do Colegiado o processo de credenciamento poderá ser suspenso e deverá ser divulgado nos canais de comunicação e divulgação do Programa.

Art.2º. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, e que atendam todos os seguintes itens:

- I - desenvolvam atividades de Ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III - orientem alunos de Mestrado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de Pós-Graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - d) quando, a critério do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo, devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 3º. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Capítulo II

Procedimentos de Credenciamento

Art 5º. O pedido de credenciamento dos docentes deve ser submetido, pelo docente, por meio do formulário Anexo I, à aprovação do Colegiado do Curso de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Natureza.

Art 6º. Será considerado para novos credenciamentos no Programa como docente permanente, colaborador ou visitante, o docente ou pesquisador:

- I. Com título de doutor obtido, no mínimo, há um ano.
- II. Com produção acadêmica preferencialmente na área de Ensino.

III. Que apresentar uma pontuação mínima de pontos na produção científica nos três últimos anos, conforme deliberação do PPECN. De acordo com a expressão e considerando as os tens abaixo.

$$ID= + 6NP + 6NA.ae + 6NL.ae + 3NCL.ae + 3NTC.ae + 3NA + 3NL + 1,5NCL + 1,5NTC$$

Onde:

NP é número de produtos didáticos de acordo com as normas definidas pela CAPES aprovados, a saber: áudios, vídeos, jogos, *quizzes*, histórias em quadrinhos, manuais, cadernos de apoio, dentre outros;

NA.ae é o número de artigos científicos na área de Ensino publicados com extratos Qualis A, B1 e/ou B2 da CAPES. Qualis unificado e mais atual disponibilizado pela CAPES.

NL.ae é número de livros na área de Ensino, sendo autor ou organizador, que contemplem os critérios da CAPES para pontuação;

NCL.ae é número de capítulos de livro na área de Ensino, contemplem os critérios da CAPES para pontuação;

NTC.ae é número de trabalhos completos na área de Ensino publicados ou apresentados em eventos;

NA é o número de artigos científicos de outra área que não seja Ensino publicados com extratos Qualis A, B1 e/ou B2 da CAPES. Qualis unificado e mais atual disponibilizado pela CAPES.

NL é número de livros de outra área que não seja Ensino, sendo autor ou organizador, contemplem os critérios da CAPES para pontuação;

NCL é número de capítulos de livro de outra área que não seja Ensino, contemplem os critérios da CAPES para pontuação;

NTC é número de trabalhos completos de outra área que não seja Ensino publicados ou apresentados em eventos;

IV) a pontuação total mínima a ser exigida deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPECN quando achar necessário;

V) caso o artigo científico não esteja no Qualis da CAPES ele valerá 1 ponto se for em NA.ae e 0,5 em NA;

VI) produtos, artigos publicados, livros, capítulos de livros, trabalhos completos, tendo alunos do PPECN como coautores terá um acréscimo de 20% no valor obtido no ítem específico. No caso de artigos científicos, ele deve estar classificado no Qualis CAPES.

Parágrafo primeiro – os Professores deverão obrigatoriamente ter no mínimo 2 artigos, ou 2 livros, ou 2 produtos que contemplem os critérios da CAPES, ou 1 artigo e 1 livro ou 1 artigo e 1 produto, ou 1 livro e 1 produto na área de Ensino publicados nos últimos 3 anos.

Parágrafo segundo – Professores contratados pela UFF em até 2 anos, na data da solicitação do credenciamento, tenham obtido o título de Doutor em no máximo há 3 anos do momento da solicitação do Professor para ingressar no PPECN e tenham perfil da área de Ensino, estarão isentos de atingir a pontuação contida no artigo 6º inciso III e parágrafo 1 dessa resolução, porém devem apresentar a planilha de pontuação no ato do pedido.

Parágrafo terceiro - Caberá à Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza validar o entendimento sugerido pelo Professor solicitante no que se refere ao item III do artigo 6º dessa resolução, assim como o Perfil na área de Ensino do requerente.

Art 7º. O docente interessado deverá encaminhar uma carta de solicitação de credenciamento ao Colegiado do Curso, conforme modelo disponibilizado pelo PPECN (Anexo I), acompanhada da seguinte documentação:

- I. Plano de Trabalho incluindo atividades de ensino, pesquisa, extensão (compatível com as linhas de pesquisa do curso) e orientação.
- II. Currículo Lattes atualizado, com comprovação da produção científica dos últimos 3 anos e informada na planilha de pontuação.
- III. Cópia do diploma de Doutor, frente e verso. Diplomas obtidos no exterior devem ser revalidados conforme normas estabelecidas pela UFF.
- IV. Planilha de pontuação referente a produção científica dos últimos 3 anos preenchida pelo solicitante, conforme modelo disponibilizado pelo PPECN (Anexo II) dessa resolução.

Parágrafo primeiro. Do pedido deverá constar o tipo de credenciamento pretendido.

Parágrafo segundo. Os casos não contemplados no item IV deste artigo serão objetos de deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza.

Parágrafo terceiro. Caberá à Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza validar a pontuação sugerida pelo Professor solicitante na Planilha apresentada, e a que se refere o inciso IV do artigo 7º dessa resolução.

Art. 8º. O pedido devidamente acompanhado da documentação será entregue à Coordenação do PPECN, que enviará para a Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do Programa que emitirá um parecer para apreciação do Colegiado de Curso.

Capítulo III **Participantes Externos ao Programa**

Art. 9º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame, coorientação ou coautor de eventual trabalho não caracteriza um professor ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa.

Artigo 10º. A participação de doutores externos ao Programa para coorientação, excepcionalmente, será possível nos casos em que o orientador justifique a necessidade. Esta deve ser submetida, pelo orientador para aprovação junto ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Natureza, de acordo com as seguintes orientações:

- I. O orientador deverá encaminhar uma carta de solicitação à Coordenação justificando a necessidade de coorientação, acompanhada do Currículo Lattes do coorientador e de carta de aceite do coorientador.

II. O docente coorientador participará do Programa somente para a finalidade de coorientação, podendo não mais atuar como coorientador a pedido do orientador ou, obrigatoriamente, ao final do processo de orientação, isto é, na defesa da dissertação do aluno do qual é coorientador.

Artigo 11. Doutores de outras instituições poderão integrar bancas examinadoras, desde que sua indicação seja aprovada mediante análise do seu Curriculum Vitae, apresentado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza pelo Coordenador ou por algum professor permanente por ele indicado.

Capítulo IV Descredenciamento

Art. 12. Serão descredenciados do PPECN:

I. Os docentes que o solicitarem à Coordenação de Curso, conforme modelo de solicitação disponibilizado pelo PPECN (Anexo III)

Parágrafo 1º. O docente deverá, entretanto, concluir as orientações em andamento e não mais ministrará novas aulas em novas turmas.

Parágrafo 2º. Caso o docente queira retornar ao Programa deverá apresentar nova solicitação de credenciamento seguindo os trâmites descritos nesta norma (Capítulo II, Procedimento de Credenciamento).

II. Os docentes que não atingirem, ao final da avaliação do curso, conforme calendário, estabelecido pelo Colegiado, os pontos necessários deliberados pelo Colegiado do PPECN e conforme a fórmula do artigo 6 dessa resolução.

III. Os docentes que não tenham publicado pelo menos 2 artigos, ou 2 livros, ou 2 produtos contemplem os critérios da CAPES, ou 1 artigo e 1 livro ou 1 artigo e 1 produto, ou 1 livro e 1 produto na área de Ensino publicados nos últimos 3 anos no momento do credenciamento.

IV. O professor que não atender às solicitações administrativas efetuada pela Coordenação, como dados para preenchimento da plataforma Sucupira, avaliação trimestral de seus orientados, dentre outras.

Capítulo V Recredenciamento

Art. 13º. O recredenciamento levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o triênio, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento para credenciamento.

Art. 14º. A critério do Colegiado do Programa, o PPECN realizará o processo de recredenciamento conforme calendário a ser estabelecido a qualquer momento, e o professor deverá solicitar o pedido de recredenciamento ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza, conforme modelo disponibilizado pelo PPECN (Anexo I).

Parágrafo primeiro. A critério do PPECN, deverá ser realizada uma avaliação prévia das atividades do docente, apenas visando um planejamento para adequação de suas atividades, caso seja necessário.

Parágrafo segundo. A Coordenação deverá divulgar até o mês de março de cada ano o calendário de credenciamento e da avaliação prévias das atividades docente.

CAPÍTULO VI Dos Recursos

Art.15º O Professor poderá encaminhar recurso à decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza, após comunicação do Resultado do Credenciamento e credenciamento em até 24 horas.

Parágrafo primeiro. O recurso deverá ser feito em carta encaminhada à Coordenação do PPECN, conforme modelo divulgado pelo PPECN, que encaminhará em até 48 horas à Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento.

Parágrafo segundo. A Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento terá até 15 dias para emitir o parecer e encaminhar ao Colegiado do PPECN para apreciação.

CAPÍTULO VII Casos excepcionais e transitórios

Art.16º. Os casos excepcionais relacionados às necessidades ou especificados pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza serão examinados pelo Colegiado do Programa.

Art.17º. Enquanto a CAPES não estabelecer o novo QUALIS unificado das revistas científicas, o processo de credenciamento e credenciamento dos professores do Programa e referente à fórmula apresentada no artigo 6 dessa resolução, deverá considerar para **NA.ae e NA** os artigos científicos publicados com extratos Qualis A ou B da CAPES da área de Ensino já divulgados.

Parágrafo primeiro. Na fórmula do artigo 6º, NA.ae será o número de artigos científicos na área de Ensino, enquanto NA será o número de artigos científicos em outra área.

Art.18º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Colegiado, revogadas as disposições em contrário.


Rose Mary Latini Cova
Coordenadora Pro Tempore
PPECN - UFF
SIAPE 7307398

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO OU REcredENCIAMENTO DOCENTE PERMANENTE OU COLABORADOR

Niterói, de _____ de 202

Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza (PPECN)

Eu, _____ vinculado à Universidade desde _____, venho através desta carta solicitar o **credenciamento** (_____), **recredenciamento** (_____), junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza na categoria de docente **permanente** (_____), **colaborador** (_____).

O pedido se justifica pela minha: **usar quantas linhas for necessário e apagar essa observação posteriormente** _

Acredito poder contribuir na formação de recursos humanos de alta qualidade nas áreas de concentração:

Ensino de Ciências (_____), **Ensino de Química** (_____) e/ou **Ensino de Física** (_____);
nas seguintes linhas de Pesquisa

linha 1: Educação inclusiva no Ensino de Ciências (_____),

linha de pesquisa 2: Práticas Educativas no Ensino de Ciências (_____)

linha 3: Ensino de Ciências e Divulgação Científica (_____).

e/ou linha 4: Educação ambiental no Ensino de Ciências (_____).

Manifesto também meu compromisso em ministrar disciplinas obrigatórias, bem como ofertar disciplinas eletivas a critério da Coordenação do Curso, além de cumprir com as demais obrigações regulamentares e normatizadas pelo PPECN.

Em cumprimento aos requisitos da Resolução PPECN número xxx/2020, encaminho em anexo:

I. Plano de Trabalho incluindo atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão.

II. Currículo Lattes atualizado.

III. Formulário de pontuação de CV dos últimos 3 anos, conforme modelo disponibilizado pelo PPECN (Anexo II da Resolução xxxx/2020).

III. Comprovação da produção científica dos últimos 3 anos, conforme apresentado no formulário de pontuação (Anexo II da Resolução xxx/2020). **Observação: incluir somente a primeira página das produções quando for o caso – retirar essa observação.**

IV. Cópia do diploma de Doutor, frente e verso.

Atenciosamente,

Docente: (nome – escrever e assinar, retirar essa observação)

SIAPE (se tiver, se não tiver, retirar esse item)



Rose Mary Latini Cova
Coordenadora Pro Tempore
PPECN - UFF
SIAPE 7307398

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO OU RECDENCIAMENTO DOCENTE PERMANENTE OU COLABORADOR

Niterói, de _____ de 202

Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza (PPECN)

Eu, _____ encaminho a sugestão de pontuação para avaliação de minha solicitação de **credenciamento** (_____), **recredenciamento** (_____), junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza da UFF.

A pontuação segue a produção científica nos três últimos anos. De acordo com a expressão abaixo.

$ID = + 6NP + 6NA.ae + 6NL.ae + 3NCL.ae + 3NTC.ae + 3NA + 3NL + 1,5NCL + 1,5NTC$

Onde:

NP é número de produtos didáticos de acordo com as normas definidas pela CAPES aprovados, a saber: áudios, vídeos, jogos, *quizzes*, histórias em quadrinhos, manuais, cadernos de apoio, dentre outros;

NA.ae é o número de artigos científicos na área de Ensino publicados com extratos Qualis A, B1 e/ou B2 da CAPES. Qualis unificado e mais atual disponibilizado pela CAPES.

NL.ae é número de livros na área de Ensino, sendo autor ou organizador, que contemplem os critérios da CAPES para pontuação;

NCL.ae é número de capítulos de livro na área de Ensino, contemplem os critérios da CAPES para pontuação;

NTC.ae é número de trabalhos completos na área de Ensino publicados ou apresentados em eventos;

NA é o número de artigos científicos de outra área que não seja Ensino publicados com extratos Qualis A, B1 e/ou B2 da CAPES. Qualis unificado e mais atual disponibilizado pela CAPES.

NL é número de livros de outra área que não seja Ensino, sendo autor ou organizador, contemplem os critérios da CAPES para pontuação;

NCL é número de capítulos de livro de outra área que não seja Ensino, contemplem os critérios da CAPES para pontuação;

NTC é número de trabalhos completos de outra área que não seja Ensino publicados ou apresentados em eventos;

PONTUAÇÃO

| Item | Valor da Pontuação unitária | Quantidade de itens | Pontuação sugerida pelo solicitante | Número dos documentos comprobatórios ¹ | Pontuação validada pela Comissão do PPECN ² |
|--|-----------------------------|---------------------|-------------------------------------|---|--|
| NP | 6 | | | | |
| NA.ae | 6 | | | | |
| NA.ae³ | 7,2 | | | | |
| NA.ae⁴ | 1 | | | | |
| NL.ae | 6 | | | | |
| NL.ae³ | 7,2 | | | | |
| NTC.ae | 3 | | | | |
| NTC.ae³ | 3,6 | | | | |
| NCL.ae | 3 | | | | |
| NCL.ae³ | 3,6 | | | | |
| NA | 3 | | | | |
| NA³ | 3,6 | | | | |
| NA⁴ | 0,5 | | | | |
| NL | 3 | | | | |
| NL³ | 3,6 | | | | |
| NTC | 1,5 | | | | |
| NTC³ | 1,8 | | | | |
| NCL | 1,5 | | | | |
| NCL³ | 1,8 | | | | |
| Pontuação total sugerida pelo solicitante: | | | | | |
| Pontuação total validada pela comissão:² | | | | | |

¹ Cada cópia de documentos para comprovar a pontuação deve receber um número, anexados a esse formulário e deve seguir a ordem que aparece na Tabela acima.

² A ser preenchido pela Comissão avaliadora.

³ produtos, artigos publicados, livros, capítulos de livros, trabalhos completos, tendo alunos do PPECN como coautores.

⁴ artigo científico que não esteja no Qualis da CAPES.

Atenciosamente,

Docente: (nome – escrever nome completo e assinar, retirar essa observação posteriormente ao preenchimento)

SIAPÉ (se tiver, retirar essa observação posteriormente ao preenchimento)



Rose Mary Latini Cova
Coordenadora Pro Tempore
PPECN - UFF
SIAPÉ 7307398

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO

Niterói, de _____ de 202

Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza (PPECN)

Eu, _____ vinculado(a) à Universidade _____ venho através desta carta solicitar o meu **descredenciamento** junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza.

O pedido se justifica ___**usar quantas linhas for necessário e apagar essa observação posteriormente** _____.

Manifesto ainda meu compromisso em cumprir com minhas atividades pendentes, como por exemplo, orientação, assim como as demais obrigações regulamentares e normatizadas pelo PPECN.

Atenciosamente,

Docente: (nome completo – escrever e assinar, retirar essa observação)

SIAPE (se tiver, se não tiver, retirar esse item)


Rose Mary Latini Cova
Coordenadora Pro Tempore
PPECN - UFF
SIAPE 7307398